

PORTARIA Nº 042, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da Santa Casa Fernandópolis e unidades por ela administradas e dá outras providências.

MARCUS VINICIUS PAÇO CHAER, provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, e;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº. 73.649/1974, Decreto Estadual nº. 8.138/1964 e Decreto Municipal nº. 003/1962 e reconhecida como Organização Social nos termos da Lei Complementar nº 846/1998;

CONSIDERANDO a origem eminentemente pública das receitas arrecadadas pela entidade, oriunda especialmente das contratualizações, fomentos e emendas aos orçamentos federais e estaduais;

CONSIDERANDO a relevância da fixação de procedimentos de *compliance*, a fim de fazer cumprir as normas legais, regulamentares, políticas e diretrizes da entidade, provendo o controle interno da instituição dos mecanismos de detecção de eventuais irregularidades;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o “Regulamento de Compras e Contratação de Serviços” da Santa Casa Fernandópolis.

Art. 2º – A Santa Casa Fernandópolis, por seus gestores, deverá zelar para que as pessoas físicas e jurídicas que com ela contratem guardem, antes, durante e após a execução do contrato, os princípios da boa-fé objetiva e da equidade, bem como garantir que os contratos da entidade estejam sempre funcionalizados em torno de seus objetivos sociais.

Art. 3º - As contratações da Santa Casa Fernandópolis deverão observar o planejamento definido e aprovado para cada exercício financeiro, resguardado o equilíbrio financeiro.

Art. 4º - As novas relações contratuais da Santa Casa Fernandópolis, na medida de suas instrumentalizações e renovações, deverão obedecer às normas deste Regulamento, não se aplicando para os contratos atualmente vigentes com prazo determinado.



Art. 5º - Os contratos atualmente vigentes com prazo indeterminado deverão ser denunciados ou renovados, de acordo com as regras do presente Regulamento, passando, a partir da renovação, a vigor por prazo determinado.

Art. 6º – Qualquer colaborador da Santa Casa Fernandópolis que, no desempenho de seu cargo ou função venha a descumprir, ainda que em caráter eventual, as disposições desta Portaria e do “Regulamento de Compras e Contratação de Serviços”, estará sujeito à aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS PAÇO CHAER
Provedor/Administrador Judicial



REGULAMENTO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente “Regulamento de Compras e Contratação de Serviços” tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras de produtos, contratação de obras e serviços especializados na Santa Casa Fernandópolis.

Art. 2º - Os gestores e colaboradores da Santa Casa Fernandópolis reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Santa Casa Fernandópolis.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, controle e a fiscalização.

CAPÍTULO II DAS COMPRAS

Título I - Da regulamentação

Art. 5º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, bens permanentes, de construção civil, equipamentos, gêneros alimentícios, serviços e outros, para o fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a Santa Casa Fernandópolis com os materiais e medicamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - As compras serão realizadas por profissionais habilitados, integrantes do Departamento de Suprimentos da Santa Casa Fernandópolis.

Título II - Da rotina de compras

Art. 6º - A rotina do Departamento de Suprimentos da Santa Casa Fernandópolis compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Receber as solicitações de compras;
- II. Efetuar cotações com três fornecedores ou mais, exceto nos casos de marca específica;



- III. Cotações via telefone, e-mail e portal eletrônico “Apoio”;
- IV. Havendo dúvida no tipo de material e/ou serviço solicitado o Departamento de Suprimentos entrará em contato com o solicitante para que o mesmo encaminhe um parecer técnico proporcionando condições de cotação;
- V. Após a coleta de preço é efetuada negociação para melhores condições de compra considerando o menor custo, condições de pagamento, segurança de entrega, durabilidade, credibilidade do fornecedor, prazo de entrega e qualidade;
- VI. Após definição do fornecedor seguindo os critérios elencados no item anterior, segue para o processo de autorização, sendo: Autorização da Gerência de Suprimentos; autorização da Diretoria Financeira; autorização do Administrador Judicial e, por fim, a realização do pagamento.

Título III - Deverá constar nas solicitações de compras

Art. 7º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra que deverá conter as seguintes informações:

- I. Especificação técnica;
- II. Quantidade a ser adquirida;
- III. Se a compra é rotina ou urgência;
- IV. Justificativa do motivo da compra tanto de rotina quanto de urgência;
- V. Toda solicitação deverá ser realizada mediante a apresentação física do Formulário nº. 003 – “Solicitação de Compras de materiais de consumo, permanentes ou prestação de serviços”, cujo modelo encontra-se disponibilizado na Intranet da Santa Casa Fernandópolis – SISCF, com acesso pelo endereço <http://192.168.10.66/documentos/formulario> (Anexo I);
- VI. A solicitação deverá ser enviada para o Departamento de Suprimentos, devidamente preenchido conforme descrito acima, assinada e carimbada pelo responsável solicitante.

Título IV - Das compras de rotina e compras de urgência

Art. 8º - Nos casos de compras de rotina e compras de urgência, ficam estabelecidos:

- I. Solicitação de compras de bens de uso frequente, ou seja, de rotina padronizados, partem sempre dos setores de Almoxarifado e Farmácia Hospitalar;
- II. São considerados compra de urgência: Material inexistente no estoque, os não padronizados que não tem previsão de consumo (com imediata necessidade de utilização) ou pela falta de entrega em virtude do atraso dos fornecedores, falha no controle de estoque;
- III. No caso de serviço somente aqueles que são imprescindíveis para o bom desempenho das atividades médico-hospitalares.
- IV. Quando a compra é de extrema urgência, o Departamento de Suprimentos entrará em contato com o fornecedor da última compra e, mantendo-se as



mesmas condições, efetivará o pedido, excluindo a rotina de cotação com vários fornecedores.

CAPÍTULO III

DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Título V - Da definição

Art. 9º - Para fins do presente Regulamento considere-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Santa Casa Fernandópolis, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos, ampliação e outros.

Art. 10 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos “Das Rotinas de Compras” do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS GERAIS

Art. 11 - As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como: combustíveis, assinaturas, dentre outras, desde que não sejam um fornecedor regular, não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotados periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado.

CAPÍTULO V DAS DISPENSA DE COTAÇÃO

Art. 12 - A dispensa da cotação, tanto para compras de produtos; bens ou serviços, devem ser previamente fundamentadas por escrito pelo solicitante e ser autorizada pelo Administrador Judicial ou pelo Diretor Financeiro, sempre com a ciência da Gerência de Suprimentos.


CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Título VI - Dos casos omissos e Vigência

Art. 13 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Administração com apoio do Departamento de *Compliance*, com base nos princípios gerais do Código de Conduta da Santa Casa Fernandópolis.

Art. 14 - As regras estabelecidas no presente Regulamento serão revistas e atualizados pelo Departamento de *Compliance*, quando se julgar necessário.



ANEXO I
 FORMULÁRIO Nº. 003 – “SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSUMO,
 PERMANENTES OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”



Solicitação de Compras

IDENTIFICAÇÃO			
Setor Solicitante:			
Solicitante:			Data 29/12/2020
Tipo de Solicitação:	Prestação de Serviço(<input type="checkbox"/>) Material de Consumo(<input type="checkbox"/>) Material Permanente(<input type="checkbox"/>)		
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO TÉCNICA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÕES			Carimbo e assinatura do solicitante:
COTAÇÃO DE COMPRAS (no mínimo 3)			
FORNECEDOR	DATA	C. PGTO.	VALOR TOTAL
*anexar as cotações			
AUTORIZAÇÃO PARA A COMPRA			
Fornecedor escolhido:			
Autorização Ger. Suprimentos	_/_/____	Autorização Dir. Financeiro	_/_/____
Não imprima a folha de instruções			

www.santacasafernandopolis.com.br

vers. 2 | FORM cód. 003



scfernandopolis



ANEXO II
FLUXOGRAMA – PROCESSO DE COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS

